



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº 093/2019.

Normatiza os procedimentos relativos à pontualidade e assiduidade dos empregados públicos, empregados em comissão, contratados temporários do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 15 da Lei nº. 5.905/73 e nos termos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei nº. 5.905/73.

CONSIDERANDO os termos da Decisão Coren-MT nº. 24/2019 que dispõe sobre reformulação de Plano de Carreiras e Vencimentos dos Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos ao registro do ponto eletrônico, da pontualidade e da assiduidade e controle pela chefia imediata.

CONSIDERANDO a deliberação de Diretoria na 13ª Reunião Ordinária de Diretoria ocorrida em 20 de Dezembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Todos os empregados públicos ficam obrigados a registrar seus horários de entrada e saída (digital ou manual), cumprindo rigorosamente os horários consignados nos respectivos contratos de trabalho, cuja jornada é de 40 horas semanais, conforme segue:

- I. Período matutino, das 08:00 às 12:00;
- II. Intervalo para almoço - das 12:00 às 14:00;
- III. Período vespertino - das 14:00 às 18:00.

§ 1º - A tolerância, em caso de atraso, será de no máximo, 15 minutos.

§ 2º - Em caso de atraso, que exceder a tolerância ora definida, o tempo integral deste, será computado para desconto em folha, não sendo permitida a compensação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

§ 3º - O registro de ponto eletrônico deverá seguir rigorosamente os horários pré-estabelecidos de início e fim da jornada de trabalho, não sendo toleradas alterações.

§ 4º - As horas excedentes somente serão consideradas para fins de composição do banco de horas/remuneração nos termos da Decisão Coren-MT nº 083/2019.

§ 5º - Os empregados que realizam jornadas externas e que não registrarem o ponto eletrônico, deverão registrar sua jornada de trabalho em folha de ponto manual, não sendo permitido registros "britânicos".

§ 6º - A chefia imediata deverá validar, mensalmente, os espelhos/folhas de registro de ponto e encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 7º - O empregado público que, por lapso, não registrar o ponto eletrônico deverá, imediatamente, informar formalmente à sua chefia imediata, que justificará ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 8º - A apuração dos registros de ponto será realizada a partir do último dia do mês e seus reflexos incidirão na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 9º - As ausências devem ser informadas à chefia imediata e devidamente justificadas imediatamente à ocorrência do fato.

§ 10 - Os empregados públicos terão acesso para consulta à própria folha de ponto.

Art. 2º - Em de ausência ao trabalho justificada por atestado médico, este deverá ser devidamente protocolado, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - Todos os atestados médicos, independente do tempo de afastamento, serão periciados pelo serviço de saúde médico ocupacional.

§ 2º - O empregado público que se afastar por período inferior a quinze dias, mas, dentro de um período de sessenta dias, alcançando a soma dos atestados de mais de quinze dias, será encaminhado para providências ao benefício previdenciário a partir do 16º dia de afastamento, mesmo descontínuo.

§ 3º - Todo atestado médico e/ou declaração de comparecimento deverá conter obrigatoriamente assinatura do emissor, acompanhado de carimbo e ou número de registro no conselho de classe, endereço e telefone do prestador do serviço de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 3º - As faltas injustificadas do empregado ao serviço ensejarão os descontos previstos em lei bem como estarão sujeitos à instauração de processos administrativos por indisciplina.

Art. 4º - Faltas ao trabalho, justificadas ou não, serão computadas para o abatimento dos dias no período de férias do empregado público, na forma da lei.

Art. 5º - Os casos omissos serão encaminhados pela gestão do Coren-MT e estrita observância aos mandamentos legais.

Art. 6º - A presente Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos aplicáveis a partir de 01 janeiro de 2020.

Cuiabá (MT), 20 de Dezembro de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Secretária